



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 10/2019

Licitação modalidade Dispensa: Nº 13/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: MICHEL MENEGUZZO LAVACAR

Objeto: Lavagem de veículo


Data da Assinatura: 29 de março de 2019

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a lavagem, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

Nova Laranjeiras, 29 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da
Contratante


MICHEL MENEGUZZO
Responsável Legal da
Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CONTRATO N.º 10/2019
DISPENSA LICITAÇÃO N.º 13/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e Michel Meneguzzo Lavacar.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG N.º 9.319.788-7 e inscrito no CPF N.º 056.595.529-27, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Michel Meneguzzo Lavacar** fantasia “Lavacar Menguzzo” CNPJ 28.115.835/0001-06, localizada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Nova Laranjeiras - PR neste ato representada pelo Sr. Michel Meneguzzo, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG N.º 96728735, e inscrita no CPF N.º 045.801.939-97, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços “de lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)


MICHEL



CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o total de 60 (sessenta) lavagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

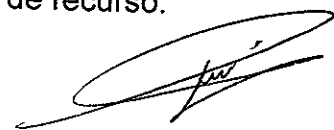
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:


MICHEL



01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Manutenção Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e
Conservação de Veículos

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA prestar os seguintes serviços a Câmara Municipal:

- 60 lavagens do veículo público (Voyage) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

As lavagens compreendem:

- PARTE EXTERNA: remoção de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.
- PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, porta malas; limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha, e dos cintos de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.


MICHEL



CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação de Nº 13/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

MICHEL.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO


(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 29 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da
Contratante


MICHEL MENEGUZZO
Responsável Legal da
Contratada

MICHEL